



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130- CENTRO -SANTA VITÓRIA - MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

Anexo IV CONTRATO 010/2024

Contrato Administrativo que entre si fazem a Câmara Municipal de Santa Vitória-MG e Natalia Azambuja Nunes Severino para prestação dos serviços técnicos de Designer de Interiores, objetivando planejamento interno de ambientes e mobiliários com vistas à organização espacial e funcional de espaços da Câmara Municipal de Santa Vitória, na forma que especifica.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA-MG**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, legalmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.634.958/0001-08, com sede à Rua JK, nº 130, Centro, na cidade de Santa Vitória-MG, neste ato representada por sua Mesa Diretora, tendo por Presidente, **ZILMAR BALBINO PEREIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, vereador, portador da CI/RG MG-15.846.556 SSP/MG, inscrito no CPF/MF 085.870.506-05, residente e domiciliado na Rua Francisco dos Reis Goulart nº 367, Centro, Santa Vitória-MG, CEP:38320-000; Secretário **CARLOS CÉSAR DE QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, vereador, portador da CI/RG MG-2.622.602 SSP/MG, inscrita no CPF/MF 475.688.956-53, residente e domiciliado na Av. Amazonas, nº 1192, Centro, Santa Vitória-MG, CEP:38320-000 e Tesoureiro **GILMAR FIDELIS DE LIMA**, brasileiro, solteiro, vereador, portador da CI/RG MG-7.901.659 PCE/MG, inscrito no CPF/MF 001.083.016-21, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, nº 1413, Centro, Santa Vitória-MG.

CONTRATADO: **Natalia Azambuja Nunes Severino**, brasileira, solteira, arquiteta e urbanista, portador do RG MG18372347 SSP/MG, inscrita no CPF 112.178.566-25, com sede na Avenida Amoreiras, nº65, Bairro Amoreiras, Santa Vitória-MG, CEP 38320-000, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 005/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 10.287/2022, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO -SANTA VITÓRIA - MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto contratação de profissional ou empresa que detenha habilitação técnica em arquitetura, adequada para realização de Projeto de Designer de Interiores, em 3D, com planejamento interno de ambientes e mobiliários com vistas à organização espacial e funcional de espaços da Câmara Municipal de Santa Vitória - sala do presidente, sala de reunião anexa à presidência, sala de recepção, sala jurídico, sala controle interno, sala assistente financeiro, sala de licitações, sala da diretoria administrativa e sala de recursos humanos - alocadas no prédio da Câmara Municipal de Santa Vitória-MG, situado na Rua JK, 130, centro, Santa Vitória-MG, de acordo com as seguintes etapas:

a. Estudo preliminar: realizar estudos preparatórios, relatórios, desenhos esquemáticos e demais documentos em que se demonstra a compreensão do problema e a definição dos critérios e diretrizes conceituais para desenvolvimento do trabalho;

b. Projeto Conceitual: desenhos de lançamento das propostas anunciadas no Estudo Preliminar, acompanhadas de demais instrumentos de demonstração das propostas apresentadas no projeto, com instruções a serem encaminhadas aos responsáveis pela execução do projeto. Apresentação do Projeto de interiores em 3D com Layout de arquitetura e ambientação.

c. Projeto Executivo: conceituação das ideias propostas no projeto conceitual devidamente compatibilizadas a partir da integração do projeto de ambiente como todos os sistemas envolvidos no trabalho. Deverão ser inseridos os desenhos referentes aos móveis, equipamentos, revestimentos, materiais e acabamentos para que haja a perfeita compreensão das dimensões físicas e da forma de instalação no órgão público.

d. Supervisão técnica: atividade de acompanhamento da execução dos serviços, para constatação da correta execução de suas determinações e apresentação de modificações ou adaptações tecnicamente convenientes, quando necessário e pertinente. Aqui estão inclusas as visitas técnicas ao projeto durante o andamento da execução dos serviços de instalação dos móveis planejados, bem como durante a fase de acabamento.

1.2. A Contratada deverá prestar os serviços acima descritos segundo as orientações contidas no Termo de Referência.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Aviso de Dispensa de Licitação e a consequente Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO -SANTA VITÓRIA - MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da mesma lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação do objeto não será admitida, respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$5.000,00 referente ao projeto completo e R\$1.500,00 referente a 10 visitas à execução do projeto.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros eventualmente necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou por meio de cheque.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da liquidação, observado o pagamento de 40% após a entrega da fase 1 (projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO -SANTA VITÓRIA - MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

conceitual); 40% após entrega da fase 2 (projeto executivo) e 20% após término da etapa de supervisão técnica.

5.3.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. As condições de pagamento obedecerão às disposições do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/05/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e a pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o **interregno mínimo de um ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 - 2137

RUA JK nº 130 - CENTRO - SANTA VITÓRIA - MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

6.8. O reajuste será realizado mediante termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Visitar o local da obra para realizar a execução do objeto.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130- CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os documentos necessários para a formalização do pagamento, quais sejam: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130- CENTRO -SANTA VITÓRIA - MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando for o caso (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando for o caso (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Natália Gomes de M. Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130- CENTRO -SANTA VITÓRIA - MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

- 10.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 10.1.8. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.4. **Multa** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Notário Público N. Severina



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130- CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

10.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Natália Pontes M. Severina



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130- CENTRO -SANTA VITÓRIA - MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Santa Vitória-MG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.01.01.01.031.0059.2297.3.3.90.36 - Outros Serviços Terceira Pessoa Física;

14.01.01.01.031.0059.2297.3.3.90.39 - Outros Serviços Terceira Pessoa Jurídica

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Natália Aparecida N. Severino



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251-2137

RUA JK nº 130 - CENTRO - SANTA VITÓRIA - MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

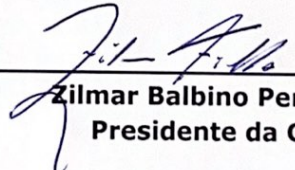
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

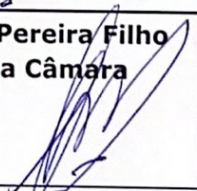
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Fórum da Comarca do Município de Santa Vitória-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Câmara Municipal de Santa Vitória, 16 de julho de 2024


Zilmar Balbino Pereira Filho
Presidente da Câmara


Carlos César de Queiroz
Secretário


Gilmar Fidelis de Lima
Tesoureiro


Nádine Apolinária N. Severina



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO -SANTA VITÓRIA - MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

Natália Azambuja Nunes Severino
Natália Azambuja Nunes Severino
CPF: 112.178.566-25

TESTEMUNHAS:

Nayara Karla S. Faria

NOME
CPF: 813.173.522-20

Galivally S. Medeiros Bento

NOME
CPF: 120.799.726-92

[Signature]

[Signature]